



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 106/2012

Erechim, 17 de Dezembro de 2012.

Excelentíssima Senhora
Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 102/2012, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), visando à execução de serviços ambulatoriais e internações hospitalares a serem prestados a pacientes que deles necessitem, desde que sejam usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com encaminhamento devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI N.º 102/2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), visando à execução de serviços ambulatoriais e internações hospitalares a serem prestados a pacientes que deles necessitem, desde que sejam usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com encaminhamento devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), visando à execução de serviços ambulatoriais e internações hospitalares a serem prestados a pacientes que deles necessitem, desde que sejam usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com encaminhamento devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, para :

I – Complementação de internações hospitalares;

II – Realização de exames de diagnóstico/mês, distribuídos em Videoendoscopia, Videocolonoscopia, Videoretossigmoidoscopia e Digestivo Terapêutico;

III – Realização de consultas especializadas/mensais, divididas em especialidades diversas, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Realização de consultas oftalmológicas;

V – Complementação de honorários médicos nos procedimentos cirúrgicos eletivos oriundos das consultas especializadas.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O Convênio terá vigência a partir de 1.º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações Orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

I – Para as complementações das internações hospitalares: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.2.049 – Contribuição para Complementação de Custos Médicos Hospitalares e Exames de Diagnósticos – Recursos Próprios, 3370.41.00.00 – Contribuições, 3370.41.99.03 – Transferência à FHSTE;

II – Para as consultas especializadas, as consultas oftalmológicas e os exames de diagnósticos: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.2.046 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde – Recursos Próprios, 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3390.39.50.00 – Serviço Médico – Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais;

III – Para a complementação de honorários médicos: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.2.049 – Contribuição para Complementação de Custos Médicos Hospitalares e Exames de Diagnósticos – Recursos Próprios, 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3390.39.50.00 – Serviços Médicos – Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Dezembro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), visando à execução de serviços ambulatoriais e internações hospitalares a serem prestados a pacientes que deles necessitem, desde que sejam usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com encaminhamento devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde.

O atual Convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim expira seu prazo de vigência em 31 de dezembro próximo, completando, excepcionalmente, o período de cinco anos e quatro meses, não havendo, portanto, possibilidade de renová-lo.

A realização do Convênio proposto, através do presente Projeto de Lei, visa dar continuidade ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito ambulatorial e de internações hospitalares aos cidadãos erechinenses, visto ser, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, um hospital público municipal e vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

O novo Convênio será realizado dentro dos padrões do Convênio que está encerrando, com, no máximo, 15% (quinze por cento) de reajuste em alguns itens, pois o mesmo não sofreu reajustes durante sua vigência, com exceção da complementação dos honorários médicos nos procedimentos cirúrgicos oriundos das consultas especializadas, que possuía um limite mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e passou a ser de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e agora, através do novo convênio, será de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Cabe destacar que o reajuste do IPC-FIPE, no período de Setembro de 2007 a outubro de 2012, é de 30,40% (trinta vírgula quarenta por cento), portanto o valor reajustado fica abaixo do índice oficial.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Dezembro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º, DE DE DEZEMBRO DE 2012.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM (FHSTE), VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E INTERNAÇÕES HOSPITALARES A SEREM PRESTADOS A PACIENTES QUE DELES NECESSITEM, DESDE QUE SEJAM USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM ENCAMINHAMENTO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor PLÍNIO COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados na cidade de Erechim/RS.

CONVENIADA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM (FHSTE), pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na cidade de Erechim/RS, Rua Itália, n.º 919, inscrita no CNPJ sob n.º 89.421.259/0001-10, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Senhor RAFAEL MARTINS AYUB, brasileiro, casado, fisioterapeuta, formado em administração hospitalar, portador do CPF n.º 677.140.480-34, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º/2012, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio, tem por objeto a execução, pela FHSTE, de serviços ambulatoriais e internações hospitalares, a serem prestados a pacientes que deles necessitem, desde que sejam usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com encaminhamento devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, para :

I – Complementação de internações hospitalares até o limite de 598 (quinhentas e noventa e oito) internações mensais;



II – Realização de até 80 (oitenta) exames de diagnóstico/mês, distribuídos em Videoendoscopia, Videocolonoscopia, Videoretossigmoidoscopia e Digestivo Terapêutico;

III – Realização de até 220 (duzentas e vinte) consultas especializadas/mensais, divididas em especialidades diversas, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Realização de até 200 (duzentas) consultas oftalmológicas mensais;

V – Complementação de honorários médicos nos procedimentos cirúrgicos eletivos oriundos das consultas especializadas, com custo mensal de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os serviços conveniados compreendem as áreas em que a FHSTE possui capacidade técnico-resolutiva para atendimento, cabendo, ao MUNICÍPIO, o encaminhamento do paciente a outros níveis de solução/atendimento, quando a situação o exigir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O MUNICÍPIO requisitará a internação, observando as rotinas próprias do Sistema Único de Saúde (SUS) e da FHSTE, quanto à Avaliação, encaminhamento e transferência para fins de internação. Uma vez confirmadas as condições gerais de internação do paciente, o MUNICÍPIO emitirá a respectiva AIH (Autorização de Internação Hospitalar – SUS/MS), pagando, a título de ajuda de custos à FHSTE, nas condições conveniadas para os municípios da microrregional de Erechim, o valor de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais) por internação autorizada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As consultas especializadas serão divididas conforme as necessidades, devendo serem autorizadas previamente pela Secretaria Municipal de Saúde e por ela encaminhadas, compreendendo as áreas de cirurgia pediátrica, cirurgia toráxica, cirurgia vascular, hematologia, mastologia, neurologia, nefrologia, dermatologia, otorrinolaringologia, urologia, cirurgia geral, reumatologia, bucomaxilofacial e proctologia.

SUBCLÁUSULA QUARTA. As consultas especializadas, as consultas oftalmológicas e os exames de diagnóstico, destinam-se a pacientes encaminhados pelo Município, em tratamento ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa de um médico auditor, ou de um serviço específico de Controle, Avaliação e Auditoria, fará a triagem dos *Processo Administrativo n.º 18.982/2012, Projeto de Lei n.º 102/2012, Pág. 6*



pacientes a serem encaminhados para internação junto à FHSTE, observando-se as rotinas quanto à Avaliação, Encaminhamento e Transferência, conforme já previsto no objeto do convênio, e, emitirá a Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A FHSTE, após disponibilizar a vaga de internação, mediante contato prévio do MUNICÍPIO, fará os atendimentos hospitalares, colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros. Não se responsabilizará, entretanto, por eventuais exames ou serviços não ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ou não disponíveis no hospital.

CLÁUSULA QUARTA:

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional da FHSTE. Em relação aos profissionais médicos, o atendimento só poderá ser prestado por contratados, por membros do Corpo Clínico credenciados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou por profissionais autônomos que eventualmente prestem serviços à FHSTE. A FHSTE não interferirá na relação médico/paciente.

CLÁUSULA QUINTA:

O número de internações, já limitado a 598 (quinhentas e noventa e oito) internações mensais, poderá ser aumentado na mesma proporção de diminuições que ocorreram em outros meses, respeitada a média de 598/mês.

CLÁUSULA SEXTA:

O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO à FHSTE será:

I – Com relação às Autorizações de Internações Hospitalares – SUS/MS (AIH), o Município pagará, a título de complementação, o valor de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais), multiplicado pelo número de internações autorizadas mensalmente;

II – Em relação às Consultas Especializadas: multiplica-se o número de consultas efetuadas por R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) cada, até um máximo de 220 (duzentas e vinte) consultas mensais;

III – Com relação aos Exames de diagnóstico: multiplica-se o número de cada exame realizado pelos valores abaixo especificados:

a) Vídeoendoscopia digestiva R\$ 142,60 (cento e quarenta e dois reais e



sessenta centavos) por exame, até 40 exames mensais;

b) Vídeocolonoscopia R\$ 336,95 (trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) por exame, até 20 exames mensais;

c) Vídeoretossigmoidoscopia R\$ 142,60 (cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos) por exame, até 10 exames mensais;

d) Exame digestivo terapêutico R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por exame, até 10 (dez) exames mensais.

IV – Com relação às Consultas Oftalmológicas: multiplica-se o número de consultas efetuadas por R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) cada, até um número máximo de 200 (duzentas) consultas mensais;

V – Com relação à complementação de honorários médicos nos procedimentos cirúrgicos eletivos, oriundos das consultas especializadas, será pago o valor equivalente a uma tabela de honorários médicos SUS por cada procedimento realizado, até o limite mensal de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Não estão incluídas despesas de acompanhantes ou despesas extras, quando não de direito pela legislação do SUS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Secretaria Municipal de Saúde atestará mensalmente, para pagamento, as internações devidas, os exames e as consultas realizadas, devendo dispor, para tanto, do tempo mínimo necessário para conferências e procedimentos administrativos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO à FHSTE diretamente ou através da rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança, até o quinto dia subseqüente ao mês vencido, ou em período não inferior a 48 horas do recebimento da documentação, que, de acordo com Normas de Controle, deve passar por conferências e encaminhamentos administrativos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Para a efetivação do pagamento até o quinto dia, é de responsabilidade da FHSTE o encaminhamento, à Secretaria Municipal de Saúde, da fatura, até o 1º dia do mês subsequente, para a realização da respectiva conferência do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA:

Será gestor do presente convênio, o Senhor DORVALINO ROSSI, nos termos do § 2º do Art. 5º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será



responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA NONA:

O presente convênio visa a participação dos municípios no âmbito da AMAU e/ou da 11ª CRS – Coordenadoria Regional de Saúde, no custeio do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando, a FHSTE, na condição de Hospital Referência Regional.

CLÁUSULA DEZ:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações Orçamentárias:

I – Para as complementações das internações hospitalares: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.2.049 – Contribuição para Complementação de Custos Médicos Hospitalares e Exames de Diagnósticos – Recursos Próprios, 3370.41.00.00 – Contribuições, 3370.41.99.03 – Transferência à FHSTE;

II – Para as consultas especializadas, as consultas oftalmológicas e os exames de diagnósticos: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.2.046 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde – Recursos Próprios, 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3390.39.50.00 – Serviço Médico – Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais;

III – Para a complementação de honorários médicos: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0032.2.049 – Contribuição para Complementação de Custos Médicos Hospitalares e Exames de Diagnósticos – Recursos Próprios, 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3390.39.50.00 – Serviços Médicos – Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

Nos Exercícios futuros, os empenhos das despesas proceder-se-ão nas Dotações Orçamentárias competentes, que venham a atender os objetos de despesa constantes deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1.º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, anualmente, até o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DOZE:

O descumprimento pelas partes de quaisquer condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, de Dezembro de 2012.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

RAFAEL MARTINS AYUB
Diretor-Executivo da Fundação Hospitalar Santa
Terezinha de Erechim

PLÍNIO COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

DORVALINO ROSSI
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas: _____
